Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Turma Disciplinar – TED IV

(Carta AR RO731827189BR ACF CORIFEU 21/01/2009)

TED IV-08/12197-ANA
PD. 4657/2008

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção continuada à notificação pessoal de 10.12.2008 (recebida em 15.12.2008, cópia anexa), dizer que já peticionei àquele Juízo requerendo vistas dos autos para éticos e disciplinares estudos e petição em substituição processual e até o momento não tive acesso aos mesmos, razão pela qual requeiro a suspensão do processamento destes autos até pleno acesso àqueles, em atenção ao princípio do *devido processo legal*.

Vale notar ainda que, não obstante os vários pedidos já efetivados à esta Ordem (e nesta oportunidade reiterados à este Egrégio Tribunal), os sistemas de informática da Justiça Federal continuam a incorretamente acusar suspensão de exercício profissional, conforme intimação ocorrida nesta data na Secretaria da Vigésima Quarta Vara Federal, autos nº 2008.61.00.030695-2 (Ação Popular da

Supervisão do Mercado de Balcão).

Neste popular caso peticionei requerendo a suspensão do feito até regularização da incorreta informação a partir de nova informação desta Ordem, sem qualquer prejuízo aos direitos coletivos por mim procurados em substituição processual, nos termos da cópia que segue.

Para concluir esta petição vale lembrar que tenho dezenas de petições em andamento e novas ações populares em estoque para ajuizar tanto na Justiça Federal quanto na Estadual, apenas aguardando a oportuna e adequada regularização dos sistemas de informática para evitar novas eventuais confusões éticas e/ou disciplinares para Cidadania.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649